



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

PORTARIA COFEM Nº 006/2024

Nomeia os(as) membros(as) da Comissão de Tomada de Contas – CTC/COFEM para atuação no ano de 2024.

A Presidente do CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA - COFEM, no uso de suas atribuições legais e atendendo as disposições da Lei nº 7.287/1984, regulamentada pelo Decreto nº 91.775/1985, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução COFEM nº 20/2018, de 24/03/2018;

e Considerando a aprovação do Plenário na 69ª AGO COFEM, de 30 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º- Designar para comporem a Comissão Permanente de Tomada de Contas – CTC/COFEM, ano exercício 2025, as Conselheiras:

Eliene Dourado Bina [COREM 1R.0080-I], Coordenadora;

Eloisa Ramos [COREM 2R.0369-I]; e

Janete Rodrigues Santos [COREM 1R.0269-I].

Art. 2º- Conforme normatizado no Art. 34 do Regimento Interno do COFEM, a CTC tem por atribuições:

I – apreciar as prestações de contas, a proposta orçamentária e suas reformulações, bem como examinar a documentação comprobatória dos atos de gestão financeira do COFEM;

II – apreciar as prestações de contas, a proposta orçamentária e suas reformulações, bem como examinar a documentação comprobatória dos atos de gestão financeira dos COREMs;

III – apreciar matéria financeira e de repercussão financeira;

IV – emitir Pareceres relativos às análises e apreciações para deliberação dos mesmos pelo Plenário;

V – solicitar ao(à) Presidente, ao(à) Tesoureiro e à Assessoria Contábil e Financeira os elementos necessários ao bom desempenho de suas atribuições.

Art. 3º- Caberá também à CTC/COFEM assumir a atividade de Auditoria Interna para o Conselho Federal, com o objetivo de avaliar e auxiliar na sua governança, comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, à



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais.

Art. 4º- A Comissão se reunirá em caráter ordinário por convocação de sua Coordenação e em caráter extraordinário sempre que convocada pela Presidência COFEM e/ou por solicitação de um terço (1/3) de seus(uas) membros(as).

Art. 5º- Esta Portaria, aprovada pela Diretoria COFEM, entra em vigor na data de sua publicação, *ad referendum* do Plenário.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2025.

Rita de Cássia de Mattos
Museóloga COREM 2R.0064-I
Presidenta do COFEM

O original encontra-se assinado na sede do COFEM.